



ORDEM DOS ADVOGADOS	
ESTANTE	22
PRATELEIRA	4
REGISTO	

Annaes

da
Sociedade Juridica de
Lisboa

Volume 1.^o



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE JURIDICA,

APPROVADOS

EM SESSÃO DE 12 DE ABRIL

DE

1835.



LISBOA:

NA TYPOGRAPHIA DE FILIPPE NERY,

ANNO 1835.

Rua do Arco do Bandeira N.º 117.

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE JURIDICA

APPROVADOS

EM SESSÃO DE 18 DE ABRIL



1832

1832

NA TYPOGRAPHIA DE FRIEDEL NERY.

Anno 1832

Em do Arco de Lopo de M. 117

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE JURIDICA



CAPITULO I.

Do objecto da Sociedade.

Art. 1.º **A** Sociedade Juridica tem por objecto concorrer para a reforma, uniformidade, e perfeição da Legislação Portugueza em todos os seus ramos, fixando e estabelecendo a sua intelligencia pratica, representando ao Governo, ou Camaras Legislativas todos os seus inconvenientes, e defeitos, e offerecendo-lhes Projectos, para que elles cessem.

CAPITULO II.

Da Distribuição dos trabalhos.

Art. 2.º Haverá na Sociedade cinco Comissões permanentes, a saber:

- Comissão de Direito Publico.
- Comissão de Direito Civil.
- Comissão de Direito Criminal.
- Comissão de Direito Commercial.
- Comissão de Direito Administrativo.

§. 1.º Cada huma destas Commissões durará hum anno, e será composta de cinco Socios, eleitos pela Sociedade, os quaes, para facilidade, e regularidade de seus trabalhos, escolherão d'entre si o seo Presidente, Secretario, e Relator, e participarão logo essa escolha á Sociedade.

§. 2.º Faltando algum dos Membros destas Commissões por ausencia, impedimento longo, ou outro qualquer motivo a Sociedade nomeará outro socio para o seo lugar.

§. 3.º Nenhum socio poderá ser eleito para mais de huma destas Commissões, entretanto ellas poderão, quando o julgarem conveniente, convidar qualquer Socio para as ajudar, e aquelle, que para isso for convidado, poderá aceitar, ou não o convite.

§. 4.º A estas Commissões serão, antes de entrarem em discussão, remettidos, segundo a sua natureza e objecto, para sobre elles darem o seo parecer, todos os Projectos ou Theses, apresentadas por algum, ou alguns dos Socios, e dellas será tambem membro nato, alem dos cinco já mencionados, todo aquelle que apresentar estes Projectos, ou Theses.

§. 5.º Estes Projectos, ou Theses serão lidas pelo seo Autor, ou pelo Socio, que as apresentar, e seos motivos, e fundamentos serão desenvolvidos em huma Memoria que não será lida na Sociedade, mas entregue logo com ellas para ser presente á respectiva Commissão, e a qualquer Socio, que nella a queira examinar.

Art. 3.º Alem destas Commissões permanentes a Sociedade poderá nomear sobre qualquer objecto as especiaes, que julgar necessarias.

§. 1.º O numero de membros destas Commissões especiaes será o que a Sociedade determinar antes da sua nomeação.

CAPITULO III.

Dos Socios.

Art. 4.º Haverá sómente duas classes de Socios; a saber, Effectivos, e Correspondentes.

§. 1.º São Socios effectivos pelo simples facto de se inscreverem no Livro competente dentro de hum mez, contado do dia, em que lhes forem remettidos estes Estatutos, todos os actuaes Magistrados, e Advogados de Lisboa, e todos os Bachareis, que concorrerão para o estabelecimento desta Sociedade.

§. 2.º São tambem Socios Effectivos todas as Pessoas, que, propostas, e approvadas para taes pela Sociedade se inscreverem no mesmo Livro dentro do mesmo praso.

§. 3.º Os Socios effectivos devem residir em Lisboa, concorrer ás Sessões, quando não tiverem algum impedimento, pagar a contribuição, determinada pela Sociedade, encarregar-se dos trabalhos, que esta lhe incumbir, e ajudá-la com as suas luzes.

Julga-se para este fim residente aquelle que assiste a maior parte do anno em Lisboa.

§. 4.º Quando algum Socio effectivo sahir de Lisboa, e o participar por escripto ao Presidente da Sociedade, assim como o lugar, para onde se retira, ficará considerado Socio correspondente, mas, regressando, e apresentando-se na Sociedade, pessoalmente, ou por escripto, dentro de hum mez, tornará a ser considerado effectivo.

§. 5.º Todo o Socio effectivo, que recusar pagar a contribuição, ou estiver dois mezes retirado da Sociedade sem lhe participar algum impedimento, ou se retirar de Lisboa sem a participação mencionada no § antecedente, ou, ten-

do-lha feito regressar a esta Cidade, e não fizer a apresentação; tambem nelle mencionada, entende-se que renunciou toda a qualidade de Socio, e ainda que pertença á Classe da Magistratura, ou Advocacia desta Cidade não será mais admittido na Sociedade, sem ser proposto, e por ella approvedo, como qualquer extranho.

§. 6.º Os Socios correspondentes não tem assento na Assembléa, nem são obrigados a contribuição alguma, e limitão suas funcções unicamente a corresponder-se com a Sociedade por via do seo Presidente, remettendo-lhe todas as Propostas, que julgarem uteis, participando-lhe qualquer abuso, e pratica ménos legal, que observarem nos Tribunaes, e respondendo a todas as perguntas, que se lhes fizerem, relativas ao objecto da Sociedade.

§. 7.º Para Socio correspondente a Sociedade poderá eleger toda a pessoa, que para isso lhe proprozer qualquer Socio effectivo, mas nenhum poderá propor alguma, que lh'o não tiver primeiro pedido por escripto.

§. 8.º Todo o Socio eleito correspondente deve inscrever-se no Livro competente dentro de mez e meio contado do dia, em que se lhe participar a sua eleição, e se lhe remetterem estes Estatutos, pena de nullidade da mesma eleição.

§. 9.º A Sociedade poderá excluir todos aquelles Socios effectivos, ou correspondentes, que o merecerem, procedendo como determina o Regimento interno.

CAPITULO IV.

Da inscripção dos Socios.

Art. 5.º Haverá na Sociedade hum Livro, in-

titulado = Livro de inscripção dos Socios =; que será rubricado pelo Presidente, e dividido em duas Partes, huma = Dos Effectivos =, e outra, = Dos correnpondentes =, e servirá para nelle se escreverem os nomes, profissões, empregos, moradas, e residencias de todos os Socios.

§. 1.º Os Socios effectivos, e correspondentes, que ao tempo da sua eleição estiverem nesta Cidade, farão a sua inscripção pelo seo proprio punho, mas os correspondentes, que estiverem ausentes, serão inscriptos pelo Secretario, huma vez, que lh'o peção por carta, que se guardará na Secretaria, e cuja data se declarará na mesma inscripção.

CAPITULO V.

Dos Cargos da Sociedade e suas Atribuições.

Art. 6.º Os cargos da Sociedade só podem recahir em socios effectivos, e aquelles, que para elles forem eleitos, não podem deixar de os aceitar, huma vez, que a Sociedade os não dispense.

Art. 7.º Haverá na sociedade hum Presidente, hum Vice-Presidente, dois Secretarios, dois Vice-Secretarios, hum Thesoureiro, hum Redactor, e quatro seos Ajudantes.

Art. 8.º O Presidente assistirá a todas as Sessões, que poder; regulará a policia interna da Assembléa; dirigirá as discussões; tomará parte nellas, segundo o Regimento interno da Sociedade, e terá voto, como qualquer outro Socio.

Art. 9.º O Vice-Presidente fará em tudo as vezes do Presidente, quando elle não estiver presente.

Art. 10.º Hum dos Secretarios redigirá, e lançará, depois de approvadas, em hum Livro, rubricado pelo Presidente, as Actas das Sessões; Outro fará a correspondencia, guardará o Livro da Inscripção dos Socios, e vigiará na conservação e boa ordem de todos os Objectos da Sociedade para o que terá huma Cópia do Inventario delles, e ambos repartirão entre si todo o mais trabalho do expediente.

Art. 11.º Os Vice-Secretarios farão as vezes dos Secretarios nas suas faltas, e impedimentos, e ajudá-los-hão, quando fôr necessario.

Art. 12.º Na falta, ou impedimento do Vice-Presidente fará as suas vezes o Socio, mais velho em idade dos que estiverem presentes, e na falta ou impedimento dos Vice-Secretarios, farão as suas vezes os dois Socios mais moços tambem dos que estiverem presentes.

§. 1.º Os Socios, que por estes motivos occuparem estes cargos, continuarão a exerce-los, emquanto não comparecerem seos Proprietarios, ajuda que na Sociedade compareça depois algum Socio, mais velho, ou mais moço.

Art. 13.º Ao Thesoureiro pertence a Receita e Despesa do Cofre da Sociedade, que serão escripturadas por debito, e credito em Livro competente, rubricado pelo Presidente.

Art. 14.º O Redactor redigirá o Escripto periodico da Sociedade; quando o julgar necessario, repartirá seos trabalhos com seos Ajudantes, e com previa approvação da Mesa fará todos os ajustes, e despesas necessarias para a impressão, inclusivamente com o Tachigrafo.

Art. 15.º Se os Socios, nomeados para estes cargos tiverem algum impedimento perpetuo, ou de longa duração a Sociedade procederá a nova eleição.

Art. 16.º Todos estes cargos serão electivos, e durarão hum anno, menos os de Redactor, e seos Ajudantes, que durarão só seis mezes.

Art. 17.º Todos os que acabarem de servir cargos Sociaes podem ser reeleitos para elles, ou eleitos para outros, porém não são obrigados a aceitar a reeleição, ou eleição, senão depois de passados dois annos.

CAPITULO VI.

Dos Empregados Subalternos.

Art. 18.º Haverá na Sociedade os Empregados precisos para o seo Serviço, e para o da Secretaria, e para guarda dos seos Estabelecimentos.

§. 1.º Pertence á Mesa com approvação da Sociedade nomear os seos Empregados, arbitrarlhes ordenado, e determinar-lhe o modo, porque hão-de satisfazer suas obrigações, podendo occupá-los no Serviço, que lhe parecer, mudando, ou alterando as incumbencias de cada hum, e podendo igualmente dimitti-los.

CAPITULO VII.

Do Periodico da Sociedade.

Art. 19.º A Sociedade terá hum Periodico intitulado = Annaes da Sociedade Juridica =, o qual sabirá todos os mezes, e conterà os extractos das suas Sessões, os extractos de todos os processos, que o Redactor poder obter, e lhe parecerem mais notaveis; quaesquer analyses, reflexões, ou discursos, analogos ao fim Social, que os Socios remetterem ao Redactor, para nelle inserir, e forem para esse fim approvados, e fi-

nalmente quanto a Sociedade mandar nelle imprimir.

Art. 20.º Nenhum Artigo, ou Discurso remettido pelos Socios ao Redactor para inserir nestes Annaes será publicado sem a assignatura de quem lh'o remetter.

Art. 21.º Quando o Redactor entender, que não he conveniente publicar algum Artigo, ou Discurso, que algum Socio lhe remetter, por causa da sua doutrina, ou do seu estilo, consultará a esse respeito seos Ajudantes, e sendo elles ou a maior parte do mesmo parecer, lh'o restituirá com as suas observações, e, se elle as achar sem fundamento, poderá representá-lo á Sociedade, a qual, ouvindo a respectiva Commissão, poderá ordenar a impressão com, ou sem algumas alterações.

Art. 22.º A cada hum dos Socios pertence, logo que estejam impressos, hum Numero dos Annaes da Sociedade, e bem assim hum Exemplar de todos os papeis, e obras, que por ella se mandarem imprimir.

CAPITULO VIII.

Das Eleições.

Art. 23.º As Eleições, tanto dos Socios, como dos differentes cargos da Sociedade, serão feitas em escrutinio Secreto, e á pluralidade relativa de votos.

Art. 24.º Ninguem poderá ser votado para Socio effectivo, ou correspondente senão quinze dias depois de proposto em Sessão por algum Socio effectivo, estando em Lisboa, e hum mez, estando fóra desta Cidade.

Art. 25.º A proposição será feita por escrip-

to, e conterá não só o nome, mas tambem a naturalidade, residencia, e emprego, ou occupação do proposto.

Art. 26.º Logo que algum Socio fôr eleito, o Secretario, a quem pertencer o Livro da Inscripção dos Socios, lhe escreverá, participando-lhe a sua eleição, e remettendo-lhe hum Exemplar destes Estatutos, e do Regimento Interno.

CAPITULO IX.

Das Sessões.

Art. 27.º A Sociedade terá regularmente sessões publicas nos Domingos, e mais dias, que escolher, á hora, e pelo tempo, que determinar.

Art. 28.º Haverá hum Livro das Actas das sessões, rubricado pelo Presidente, em que o respectivo Secretario lançará tudo quanto se passar em cada sessão, e estas Actas, depois de approvadas pela Sociedade, serão assignadas sómente pelos Socios, de que se compõe a Mesa.

CAPITULO X.

Do Governo Economico.

Art. 29.º O Governo Economico da Sociedade pertence á Mesa. Ella fará todas as despesas, e o Thesoureiro não pagará nenhuma, nem entregará algum dinheiro sem ordem della por escripto, assignada pelo Presidente, e hum dos Secretarios.

Art. 30.º A Mesa tomará contas de trez em trez meses aos Redactor, e Thesoureiro.

Art. 31.º No fim do anno, quando huma Mesa findar, e outra se eleger, a Sociedade nomea-

rá huma Comissão de cinco Membros para examinar, e approvar suas contas.

Art. 32.º O Parecer desta Comissão será lido em sessão, e posto sobre a Mesa, onde ficará trez sessões para ser examinado pelos Socios, que quiserem.

Art. 33.º Se o Parecer for, que são exactas e dignas de approvação, e no fim destas trez sessões, não apparecer reclamação alguma contra elle, a Sociedade, sem alguma discussão, as declarará approvadas.

Art. 34.º Quando porem esta Comissão encontrar duvidas, e for de opinião, que não merecem ser approvadas em algum ponto, ou algum Socio fiser contra ellas alguma reclamação, a Sociedade discutirá e dicidirá todas as questões, que houver.

Francisco de Paula d'Oliveira, Presidente.
Abel Maria Jordão de Paiva Manso.
José Maria da Costa Silveira da Motta. } Secretarios.

ANNAES

DA

SOCIEDADE JURIDICA.



TOMO I.

Anno de 1835.

LISBOA.

NA TYPOGRAFIA DE A. I. S. DE BULHÕES.

Calçada de Santa Anna N.º 74.